COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20220396

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PSG LAURO SODRE SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) ADNAN MONTEIRO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 000.404.332-42, residente na RUA NAZARÉ, e de outro lado a firma HM CIRURGICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.981.531/0001-73, estabelecida à 103 SUL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, Palmas-TO, CEP 77015-012, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAELA SANTOS GREGORIO, residente na , Palmas-TO, portador do(a) CPF 336.604.448-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL TECNICO E MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000551	ALGODÃO HIDRÓFILO - Marca.: FAROL 500g, sanfonado branco	ROLO	70,00	15,530	1.087,10
000801	TERMÔMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH O Termômetro Clínico Digital aprovado pelo INMETRO com precisão e qualidade comprovada. Produto de fácil utilização, durável e com resultados confiáveis. Á prova d'água, possui alarme sonoro com alertas diferenciados para temperatura normal e febril, sua tomada de temperatura é cerca de 1 minuto, com função desligamento automático/alertas diferenciados para temperatura normal e febril; Memoriza última temperatura	UNIDADE	50,00	9,980	499,00
000820	BESILATO DE ALODIPINO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOL	UNIDADE	5.000,00	0,070	350,00
000821	BESILATO DE ALODIPINO 5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLA	UNIDADE	10.000,00	0,040	400,00
000829	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	10.000,00	0,210	2.100,00
000836	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	10.000,00	0,290	2.900,00
000933	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	1.300,00	1,340	1.742,00
001477	OXÍMETRO DE PULSO - Marca.: G-TECH tipo portátio (de mão), sensor de sp02 01	UNIDADE	12,00	106,400	1.276,80
001484	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - Marca.: PREMIUM material de confecção tecido em algodão, tipo de feixe velcro	UNIDADE	60,00	73,180	4.390,80
001588	ESPARADRAPO IMPERM C/CAPA 5CM X 4,5M - Marca.: SALVE	UNIDADE	600,00	6,350	3.810,00
021688	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	150,00	6,220	933,00
022422	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.300,00	0,190	247,00
022565	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,4 MG/5 ML AMPOLA 2,5 ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	4.500,00	4,160	18.720,00
022593	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,160	800,00
034570	TOUCA DESCARTÁVEL, SAFONADA TAM. ÚNICO - Marca.: EMB RAST Touca na cor Branca, sanfonada com elástico, pacote contendo 100 unidades	UNIDADE	1.500,00	0,100	150,00
034643	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	4.500,00	0,120	540,00
047066	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	4.500,00	0,320	1.440,00
078773	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	5.000,00	0,140	700,00
078788	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	60.000,00	0,050	3.000,00
078795	MALEATO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 10 MG - Marca.: HIPO LABOR	UNIDADE	5.000,00	0,080	400,00
078846	LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO DE 250+2 MG - Marca.: CRISTALIA LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO DE 250+2 MG	UNIDADE	2.500,00	1,070	2.675,00
080748	Cefalexina cápsula 500 mg - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	5.000,00	0,600	3.000,00
080778	Fluconazol capsula 150 mg - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	2.500,00	0,520	1.300,00
080794	Loratadina comprimido 10 mg, - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	2.200,00	0,140	308,00
080824	Sulfato ferroso comprimido 40 mg, - Marca.: PHARMASCIENCE	UNIDADE	5.000,00	0,060	300,00
080839	Cloridrato de Propranolol comprimido 40 mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	4.000,00	0,060	240,00
080848	Metildopa comprimido 250 mg, - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	4.000,00	0,520	2.080,00
080849	Metildopa comprimido 500 mg - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	4.000,00	1,280	5.120,00
080858	Cloridrato de Biperideno comprimido 2 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	3.000,00	0,330	990,00
080861	Cloridrato de Clorpromazina comprimido 100 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	3.500,00	0,500	1.750,00
080862	Cloridrato de Fluoxetina comprimido/capsula 20 mg - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	3.500,00	0,090	315,00
080863	Cloridrato de Sertralina comprimido 50mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	700,00	0,170	119,00

080864	Cloridrato de Sertralina comprimido 100mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	700,00	0,470	329,00
080868	Fenitoina sódica comprimido 100 mg - Marca.: HIPOLAB	UNIDADE	2.500,00	0,130	325,00
080870	Fenobarbital comprimido 100 mg - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	10.000,00	0,250	2.500,00
080938	"ABAIXADOR DE LÍNGUADescrição: Espátula de madeira descartável, formato convenc - Marca.: THEOTO	UNIDADE	700,00	0,040	28,00
092427	COMPRESSA DE GASE HIDRÓFILA EM ROLO - Marca.: ERIMAX	ROLO	200,00	8,210	1.642,00
092430	LUVA CIRURGICA A BASE DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E M PÓ, TAM 8.0 - Marca.: GLOMED	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
092431	LUVA DE LATEX P PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO TAM.P CX COM 100 UNI - Marca.: MEDIX	CAIXA	120,00	13,000	1.560,00
092432	Luva para procedimento não cirúrgico ,tamanho M, cai xa com 100 unidades - Marca.: MEDIX	CAIXA	120,00	13,000	1.560,00
092433	Luva para procedimento não cirúrgico ,tamanho G, cai xa com 100 unidades - Marca.: MEDIX	CAIXA	100,00	13,000	1.300,00
092440	Seringa estéril de uso único para insulina com agulh a , 1 ml - Marca.: SR	UNIDADE	2.500,00	0,190	475,00
092452	Gel Fisioterápico, condutor para exames, 100ml - Mar ca.: MULTIGEL	FRASCO	25,00	3,690	92,25
092453	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml - Marca.: HIPO LABOR	UNIDADE	2.500,00	1,640	4.100,00
092456	Succinato sódico de clorafenicol po injetável - Marc a.: BLAU	UNIDADE	250,00	6,810	1.702,50
092457	furosemida 20mg/. Ampola 2 ml. Via im, iv. - Marca.: SANTISA	UNIDADE	1.600,00	1,780	2.848,00
092462	Carbamazepina 20 mg/ ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	100,00	12,640	1.264,00
092463	Gabapentina 300mg, comprimido - Marca.: PRATI	UNIDADE	600,00	0,550	330,00
092464	Maleato de levomepromazina 25 mg comp - Marca.: CRIS TALIA	UNIDADE	400,00	0,500	200,00
092469	Pregabalina 75 mg comp - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	1.200,00	0,620	744,00
092488	Nitrato de miconazol 20 mg/g. creme . uso dermatológ ico. - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	300,00	2,890	867,00
092489	Nitrato de miconazol 20mg/g creme vaginal, uso ginec ologico - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	200,00	8,060	1.612,00
092492	Sais para reidratação oral. Pó para solução oral - M arca.: PHARMASCIENCE	SACHÊ	300,00	1,010	303,00
092518	Adrenalina 1mg/ml, ampola 1ml(epinefrina) - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	400,00	1,780	712,00
092525	Dipironan monoidratada 500mg/ml, solução injetavel, ampola 2ml - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	4.000,00	3,540	14.160,00
092530	Fenobarbital 40mg/ml, comprimido - Marca.: CRISTALIN	FRASCO	250,00	6,760	1.690,00
092532	Oxilato de escitalopran 10mg, comprimido - Marca.: P HARLAB	UNIDADE	400,00	0,240	96,00
092534	Hidroxicloroquina 400mg, comprimido - Marca.: CRISTA	UNIDADE	400,00	0,920	368,00
092537	Amoxilina 500mg, comprimido - Marca.: PRATI	UNIDADE	7.000,00	0,340	2.380,00
092540	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	200,00	1,430	286,00
092545	CLAMP UMBILICAL ESTERIL - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	30,00	0,510	15,30
				VALOR GLOBAL R$	107.301,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 107.301,75 (cento e sete mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 013/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

produtos;
1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1111.103020016.2.058 Manutenção das Unidades de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R$ 17.924,00, Exercício 2022 Atividade 1111.101220032.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 24.285,63, Exercício 2022 Atividade 1111.103010040.2.056 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 40.636,49, Exercício 2022 Atividade 1111.103010012.2.049 Manutenção do Programa Piso da Atenção Básica - PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 24.455,63 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
1.1 - advertência;
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
2.4 - fizer declaração falsa;
2.5 - cometer fraude fiscal;
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
2.7 - não celebrar o contrato;
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADNAN MONTEIRO DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 14 de Outubro de 2022

ADNAN MONTEIRO DE SOUZA:00040433242 Assinado de forma digital por ADNAN MONTEIRO DE SOUZA:00040433242

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.711.955/0001-07
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

HM CIRURGICA LTDA:30981531000173

Assinado de forma digital por HM CIRURGICA LTDA:30981531000173
Dados: 2022.10.27 11:16:29 -03'00'

HM CIRURGICA LTDA
CNPJ 30.981.531/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____